



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 137/2015**

**CONVITE Nº. 05-001/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) E A EMPRESA  
PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Joaquim Pereira de Queiróz, Nº.01, Centro, município de Benevides, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES**, neste ato, representada pelo Sr. RONIE RUFINO DA SILVA – Prefeito Municipal, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 14.111.411/0001-69, com sede na Al. José Faciola, nº. 65, sala 19, CEP:66.040-180, Bairro do Nazaré – Belém – Pará, neste ato representada pelo **Sr. Jean Rodrigo Ferreira Aguilera**, brasileiro, Sócio Administrador, inscrito no CIC nº. 3757128 PC/PA e CPF: 706.263.752-15, residente e domiciliada na Passagem Maria dos Anjos, nº. 37 – Umarizal – Belém Pará, doravante denominada por **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, vinculando o presente instrumento ao **Convite nº. 05-001/2015**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Contratação de empresa especializada para construção do intramuros do prédio do Proinfância Nagibão, no município de Benevides/Pa, conforme layout e planilha orçamentária em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Condições de Pagamento**

A Prefeitura Municipal de Benevides/PA pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, objeto deste instrumento, a importância **total** de R\$ 87.605,83 (Oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

2.1 - – O pagamento será efetuado em até 10 dias, após envio da medição realizada pela equipe técnica da Prefeitura, e apresentação da Nota Fiscal Fatura, constando o numero Contrato e do Termo de Compromisso e de sua aceitação pela Prefeitura Municipal de Benevides.

2.2-O Boletim de Medição deverá ser apresentado à fiscalização, para verificação e aceitação preliminar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

2.3-A fiscalização, no prazo de dois dias úteis, a partir da data de apresentação do Boletim de Medição, verificará e informará à CONTRATADA sobre a aceitação preliminar da medição ou não, solicitando as devidas correções.

2.4. A emissão, por técnicos da PMB, do Laudo de Conclusão da Obra, ficará condicionado, além da correta confecção dos serviços contratados, à medição feita.

2.5. A apresentação dos serviços contratados em divergência com as exigências técnicas estabelecidas, impedirá a elaboração do laudo Conclusivo e o devido pagamento, até que sejam devidamente sanadas. Havendo demora excessiva e injustificada em corrigir as eventuais falhas, a Contratante poderá efetuar o pagamento, mediante as correspondentes deduções pelos serviços não executados ou executados inadequadamente.

2.6. Somente será realizado o pagamento referente à cada etapa após a COMPLETA CONCLUSÃO da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluída, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, salvo prévia e expressa concordância da Administração.

2.7 A CONTRATADA se compromete a entregar os serviços no prazo estipulado de **90 dias** a contar da Ordem de início, após a data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada**

A CONTRATADA compromete-se:

3.1. Manter na obra, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, **01 placa de identificação da obra;**

3.2. Garantir o início dos serviços, em até cinco dias a contar da Ordem de início após a assinatura do presente Contrato;

3.3. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

3.4 Refazer, as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

3.5 Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;

3.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

3.7. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;

3.8. Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto deste Edital;

3.9. Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante.

3.10. Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

3.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de Benevides/Pa ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de Benevides/Pa de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;

3.12. Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

3.13. Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES – SEMED, **A.R.T.** (de projeto e execução da Responsabilidade Técnica) – Lei Federal nº 6.496/77 na execução das obras e serviços no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de início.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Prefeitura de Benevides/Pa:**

4.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos neste contrato;

4.2 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão**

Será rescindido o presente contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a contratada;

- a. Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b. Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c. Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d. Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f. Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h. Atrasar injustificadamente o início das obras.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1. No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei 8666/93 a às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma, salvo os dias chuvosos e/ou impraticáveis, calculado sobre o valor do Contrato, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

b) Multa de diária por atraso, em relação às etapas do cronograma, salvo os dias chuvosos e/ou impraticáveis valor de 8% (oito por cento), calculado sobre o valor do Contrato, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

c) Multa diária por atraso na prestação de serviços no prazo estabelecido neste Contrato, no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do Contrato, após o qual será considerado inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.2. No caso da rescisão do Contrato por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, além de responder pelos lucros cessantes que arcará a Administração com uma nova contratação;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido, implicará na suspensão de qualquer outro valor devido à contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**7.2** Qualquer alteração ou modificação nos termos contratados se fará mediante assinatura de um novo Aditivo ao Contrato obedecido as limitações da Legislação vigente a época da alteração.

**7.3** Qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.

**7.4 –** A fiscalização da obra será efetuada pelo Sr(a)Paulo Leão Sobrinho Eng. Civil CREA 4691- D/PA, Técnico Fiscal do Município, para acompanhar os serviços, que dará Ordem de Início e Recebimento Provisório e Definitivo. As medições deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra designado que coordenará a parte técnica e, administrativamente, pela Secretaria de Obras e Planejamento.

**7.5-** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRANTE, conforme art. 70 da Lei 8666/93.

**7.6.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

7.7. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

7.8. A inadimplência da empresa vencedora quanto à entrega da obra, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitará à Administração suspender pelo período máximo de 02 (dois) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

7.9 – A Prefeitura Municipal de Benevides se reserva no direito de providenciar vistas ao processo e cópia das suas peças em **até 24 horas** do recebimento do protocolo contendo a solicitação, mediante prévio agendamento entre o Departamento de Licitações e a empresa interessada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato**

##### **8.1 – EXECUÇÃO:**

O presente contrato terá vigência 120 dias, para execução do objeto, a contar da ordem de início, mediante assinatura deste instrumento, podendo ser Prorrogado mediante termo aditivo, obedecidas as condições de execução estabelecidas nas especificações técnicas, parte integrante deste edital.

##### **8.2 – GARANTIA:**

A vigência deste contrato será expirada no término da garantia de 02 (dois) anos pela execução da obra, o qual iniciará na entrega.

#### **CLAUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária:**

A despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

A funcional programática do referido serviços será:

Projeto/Atividade: 08.0809.12.368.0009.1.015 Construção, Ampliação, Revitalização, Aquisição de Equipamentos de Unidades Escolares.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução**

A Contratação deu-se na modalidade do Convite nº. 05-001/2015, sob o regime de execução indireta do tipo menor preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da fiscalização**

Ficará a cargo da Secretaria de Educação a fiscalização da obra para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Benevides/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias.

Benevides-Pa, 02 de Março de 2015.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**

CNPJ: 05.058.466/0001-61

**Ronie Rufino da Silva**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

**AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 14.111.411/0001-69

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_